ESTUDOS E USOS PRÁTICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS PARA FINS DE SÍNTESE, ORGANIZAÇÃO E RESUMO DAS AUDIÊNCIAS E PEÇAS PROCESSUAIS

Davi Barrinuevo Zambon[1]
Jussara Romero Sanches[2]

EIXO TEMÁTICO
(X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
( ) Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:
O presente trabalho fundamenta-se na pretensão de estudar a aplicação da Inteligência Artificial (IA) nos tribunais pátrios, tendo em vista o crescente aumento desses mecanismos digitais nos mais variados âmbitos profissionais, bem como a iminência desses softwares como revolucionários digitais. Nesse sentido, o cerne do estudo foca na ótica do magistrado e do servidor público, tendo em vista que a IA tem sido utilizada em grande escala para automatizar tarefas repetitivas, tais como triagem de documentos, análise de jurisprudência e classificação de processos. Isso permite que juízes e servidores concentrem seus esforços em atividades mais complexas e de maior valor agregado. Além disso, ferramentas de IA têm contribuído para a redução de prazos processuais, ao acelerar a tramitação dos processos e melhorar a gestão dos acervos judiciais. No entanto, o uso da IA também levanta questões éticas e legais, tanto pela segurança e mantimento de dados sigilosos, como pelas inúmeras controvérsias quanto ao modo de uso dessas ferramentas no processo judicial, principalmente para fins decisórios, de fundamentação, pesquisa, embasamento, automação de processos e suplementação do elemento subjetivo humano. Desse modo, a partir de uma análise descritiva baseada em metodologia dedutiva, analítica e bibliográfica, foi possível inferir que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os tribunais brasileiros têm se adiantado ao assunto, produzindo e implementando programas de IA nos processos judiciais, a fim de pavimentar o uso adequado dessas ferramentas. Em análise concreta, apurou-se a existência de programas em 2024 promovidos pelos órgãos do judiciário brasileiro, que tiveram como objetivo o desenvolvimento e aplicação de ferramentas de IA para implementação no processo judicial, a fim de auxiliar os magistrados e servidores. Acerca dos mecanismos criados, infere-se que os usos pretendidos para essas ferramentas abrangiam síntese de documentos ou peças processuais, organização de documentos e processos, transcrição de audiências ou peças processuais, bem como auxílio administrativo como agrupamento e motor de pesquisa dentro dos limites estipulados, nunca para fins decisórios, de fundamentação ou de substituição do elemento humano subjetivo. Portanto, concluiu-se que o ordenamento jurídico brasileiro vem se preparando para receber a IA nos processos judiciais, havendo diversos programas que visam sua implementação no auxílio dos magistrados e servidores, dentro das adequações previstas e no reto uso pretendido.

[1] Universidade Estadual de Londrina, davi.barrinuevo@uel.br, http://lattes.cnpq.br/1613974350061194.
[2] Universidade Estadual de Londrina e UniCesumar, professora, departamento de Direito Público, jussara.sromero@uel.br, http://lattes.cnpq.br/7689379063827719.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Implementação; Processo Judicial; Magistrados e Servidores; Uso Adequado.

1. INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial como ferramenta básica e concreta vem se tornando uma realidade cada vez mais presente no cotidiano nacional, sendo iminente a chegada decisiva e permanente desses programas no judiciário brasileiro, assim como nas demais áreas da vida contemporânea.

Nesse cenário, surgem algumas preocupações acerca do uso imoderado ou inadequado da Inteligência Artificial no processo judicial, em especial por parte dos magistrados e servidores, os quais podem vir a suplantar o elemento subjetivo humano em prol da facilidade e simplicidade que essas ferramentas digitais podem proporcionar, gerando inúmeras inseguranças ao sistema judiciário brasileiro.

Desse modo, utilizando-se de uma abordagem descritiva a partir de uma metodologia analítica, dedutiva e revisão bibliográfica de doutrina, avaliou-se as discussões urgentes acerca do uso da Inteligência Artificial pelos magistrados e servidores, bem como a atuação e reação dos órgãos jurisdicionais sobre essas ferramentas.

Chegando-se à breve conclusão de que os referidos órgãos têm se adiantado em promover programas de estudos e práticas efetivas para o uso adequado e reto da Inteligência Artificial, objetivando fins específicos e de acordo com os programas empregados.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada foi uma abordagem metodológica indutiva, da qual parte-se de observações de casos particulares para se alcançar conclusões gerais. Como técnica de pesquisa, utiliza-se levantamento bibliográfico a partir de análises de material doutrinário a respeito do uso da Inteligência Artificial pelos magistrados e servidores públicos judiciais.

Buscando-se análises e reflexões acerca dos programas empregados pelos tribunais pátrios a respeito dessas ferramentas digitais, obtendo acesso tanto por notícias quanto por palestras e pareceres informativos.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Primeiramente, é necessário fixar uma adequação e uma definição ao termo Inteligência Artificial, tendo em vista que este é o objeto primeiro do estudo, que baliza toda a aplicação dos programas digitais pelos magistrados e servidores nos processos judiciais. Desse modo, tem-se como definição de Inteligência Artificial:

> A inteligência artificial (IA) é a capacidade que uma máquina tem para reproduzir competências semelhantes às humanas, como é o caso do raciocínio, a aprendizagem, o planejamento e a criatividade (Parlamento Europeu, 2020).
> (1) "Sistema de Inteligência Artificial (IA) significa um sistema baseado em máquinas determinado para funcionar com vários níveis de autonomia e que pode apresentar capacidade de adaptação após a implementação, e que, para objetivos explícitos ou im´lícitos, infere, a partir dos dados captados, como gerar resultados, ou ainda previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais (Tradução nossa, AI ACT, art. 3°).

Dentro do sistema de Inteligência Artificial, existem alguns mecanismos que merecem destaque para promover o entendimento de como funcionam essas ferramentas digitais.

O primeiro deles é o *Machine learning,* que pode assim ser definido: "a máquina aprende com as informações colocadas por humanos e a partir daí desenvolve sua própria capacidade cognitiva e decisória" (Bragança; Bragança, 2019, p. 68-69).

Também é possível indicar o *Deep learning*, um mecanismo que permite uma atuação autônoma da máquina com base em suas próprias ferramentas, sem a necessidade da constante manutenção humana. Pode melhor ser definida no seguinte sentido: "enquanto os modelos de aprendizagem supervisionada exigem dados de input estruturados e rotulados para produzir resultados precisos, os modelos de deep learning podem usar aprendizagem não supervisionada." (Holdsworth ; Scapicchio, 2024, p. 1)

Por fim, há o mecanismo denominado *Big Data*, sendo este um banco de dados disponível às máquinas, de onde estas tiram as informações necessárias e utilizam em seus processos generativos. Em outras palavras, "pode ser definida como diversos conjuntos de dados cujo tamanho ou tipo está além da capacidade dos bancos de dados relacionais tradicionais de capturar, gerenciar e processar os dados com baixa latência." (IBM, sem data, p. 1).

Nesse cenário, entende-se que o ser humano dá o pontapé inicial para a produção da inteligência artificial, criando seu software e sua finalidade, em uma atuação limitada do

machine learning. Superado o limite humano, a máquina utilizará do banco de dados disponível (*Big data*) em alto volume para incorporação e aprendizado de maneira autônoma, a fim de melhorar seus mecanismos e buscar se atualizar sem a necessidade da atividade supervisora do agente humano – sistema esse conhecido como *Deep learning*.

Desse modo, os algoritmos vão sendo criados e aprimorados a partir da programação inicial realizada pelo desenvolvedor, de modo que a máquina baseará seu funcionamento para desempenhar o papel designado em seu software, sempre se auto atualizando e adaptando suas funcionalidades aos novos dados que vão sendo incorporados.

O sistema atual mais conhecido semelhante a essa prática é o sistema *Large Language Models* (LLMs), utilizado nos aplicativos populares *Open AI Chat* GPT-3 e o GPT-4. Precisamente,

> LLM (Large Language Models ou Grandes modelos de linguagem) são uma categoria de modelos de base de IA treinados com imensas quantidades de dados, tornando-os capazes de entender e gerar linguagem natural e outros tipos de conteúdo para executar uma grande variedade de tarefas (IBM, sem data).

Os LLMs possuem a capacidade de produzir uma análise precisa a partir do contexto, gerar respostas coerentes e contextualizadas, fazer tradução, resumir textos, responder perguntas (conversas gerais e perguntas frequentes) e até auxiliar em tarefas de redação criativa ou geração de código.

Sobre o assunto, é evidente que a Inteligência Artificial (IA) tornou-se parte integrante de nossa vida cotidiana. A IA representa um campo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de mecanismos e dispositivos que emulam as capacidades humanas de aprendizagem, pensamento e resolução de problemas – essencialmente, a essência da inteligência – através do uso de algoritmos e métodos estatísticos.

Nesse cenário, a IA é uma realidade também presente no setor da justiça, de modo que a maioria das iniciativas de justiça centra-se na classificação de uma forma de supervisão, onde os especialistas são obrigados a gerir os atributos do tratamento para garantir a sua eficácia. Em 14 de maio de 2020 o Supremo Tribunal Federal - STF sediou o J20[3] - encontro de representantes das Supremas Cortes dos países do G20, que teve como um dos objetivos a "Transformação digital e o uso da tecnologia para aumentar a eficiência judicial".

[3] Para maiores informações sobre o evento acessar: https://portal.stf.jus.br/hotsites/J20/.

O primeiro subtema a ser destacado se desenvolve em torno das seguintes questões: "Quais são as principais oportunidades, impactos e desafios associados à implementação de novas tecnologias, como a inteligência artificial generativa, para aumentar a eficiência dos processos judiciais? Como garantir transparência, proteção de dados pessoais, conformidade com princípios éticos e mitigação de riscos e vieses no uso dessas ferramentas? Quais são as melhores práticas no uso da tecnologia para trazer mais agilidade e eficiência ao sistema judicial sem comprometer a justiça e o devido processo legal?"

O segundo subtema que merece atenção, questiona-se "Como o Judiciário pode se adaptar e inovar em resposta à rápida evolução da tecnologia, especialmente no contexto de processos judiciais e administração judicial?". E por fim, destaca-se o subtema que propõe a reflexão sobre "qual o papel do Judiciário no combate às campanhas de desinformação que afetam a prestação de justiça? Como o Judiciário pode proteger a integridade das informações legais e judiciais?".

Em seu discurso de encerramento, o ministro Luís Roberto Barroso[4], atual presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e à época presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enfatizou a necessidade de aprofundar o estudo e uso da inteligência artificial em alguns aspectos do processo judicial. Alguns dos usos destacados no discurso foram a identificação no respeito aos precedentes vinculantes, bem como o desenvolvimento de sistemas que resumem processos com qualidade, sempre de forma supervisionada pelo magistrado ou servidor.

Durante o discurso[5], o ministro enfatizou alguns usos que a Suprema Corte faz cotidianamente das inteligências artificiais (minuto 40:00 em diante). Conforme Barroso afirma, tendo em vista a demanda de 70 mil processos por ano que tramitam no STF, há utilização da IA para: 1) agrupar os casos semelhantes (minuto 41:00); 2) Filtrar casos em que há repercussão geral com precedentes vinculantes (minuto 41:00); 3) estão investindo no desenvolvimento de softwares de IA para resumir os casos (minuto 41:30); 4) estão investindo em desenvolvimentos de softwares para pesquisar precedentes (minuto 41:40).

A fala do ministro é a semente que germina a aplicação das IA's na área jurídica, em especial no procedimento jurídico, de modo que a utilização dessas ferramentas digitais não

[4]J20 - 14 de maio de 2024. [*S. l.*: *s. n.*], 14/05/2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Tqpr7AbniC4. Acesso em: 22 ago. 2024.
[5] Idem.

deve ser alienada ou negligenciada, mas moldada em prol da reta aplicação no procedimento judicial.

Tal pensamento é ventilado na doutrina há tempos, que tem se preocupado com o uso da IA para fins inadequados, como decisões e fundamentações que suplementam o elemento subjetivo humano, automatização desenfreada dos processos ou ainda a acomodação dos magistrados e servidores. Nesse sentido, "a questão, portanto, está na forma como isso será utilizado, e é preciso discutir os limites éticos para essa utilização" (Coelho, 2019, p. 1-1).

Buscando a reta utilização da IA no processo judicial brasileiro, temos que:

> O papel da IA está em afastar o julgador da realização de tarefas repetitivas e cansativas, como a classificação de demandas, o monitoramento do tempo do processo em gabinete, a busca em plataformas abertas de dados das partes, aparelhando-se de um sistema inteligente, integrado e que permita ao magistrado se voltar para a função a que é vocacionado: julgar (Machado; Colombo, 2021, p. 133-134).

Nessa linha, o Conselho Nacional de Justiça vem investindo em iniciativas de inteligência artificial voltadas para auxiliar servidores e juízes no seu dia a dia, a fim de reduzir atividades repetitivas e aumentar a agilidade e precisão dos resultados entregues à sociedade.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultados práticos desta investigação, pode-se listar os programas efetuados ao longo dos últimos dois anos pelo CNJ e pelos tribunais pátrios, voltando-se à análise sobre três sistemas utilizados em 2024.

4.1. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Recentemente[6], em junho de 2024 a Rede de Inteligência da 1ª Região (Reint1) apresentou algumas propostas de utilização da Inteligência Artificial nas audiências de conciliação da Justiça Federal, tendo sido o protótipo do projeto apresentado pelos magistrados Rafael Lima da Costa, da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão (SJMA) e Rodrigo Gonçalves de Souza da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás (SJGO).

[6] SOCIAL, Assessoria de Comunicação. Reint1: juízes apresentam na prática o uso de Inteligência Artificial na Conciliação. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, [*S. l.*], p. 1-1, 21 jun. 2024. Disponível em: https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/reint1-juizes-apresentam-na-pratica-o-uso-de-inteligencia-artificial-na-conciliacao-. Acesso em: 22 ago. 2024.

Conforme informou o Juiz e precursor do projeto, o juiz Rodrigo Gonçalves de Souza (2024), a ferramenta teria sido baseada primeiramente pelo Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (SistCon1), em comunhão com a contribuição da equipe técnica da Advocacia Geral da União (AGU) e da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRF1).

O software utiliza sistema LLMs para auxiliar e facilitar as audiências de conciliação realizadas, de modo que a audiência seria dividida em duas etapas – 1) Pré-conciliatória (gravada); e 2) Conciliatória (sem gravação). Durante a fase de pré-mediação, as audiências seriam gravadas via Microsoft Teams (ferramenta já utilizada para audiências virtuais) e conduzidas com o auxílio do mediador e em colaboração com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a comunidade jurídica.

Nesse caso, a audiência seria realizada na ordem inversa (primeiro com o INSS, depois com o procurador e por último com o mediador), de modo que, encerrada essa fase pré-conciliatória, a gravação seria encerrada, dando prosseguimento à audiência a partir da mediação, com a adição da utilização do software em análise.

Durante a fase de mediação, ao final da audiência, caso não haja proposta de acordo entre as partes, o mediador faria o download da transcrição automatizada (gerada pelo próprio Teams) e a inseriria na transcrição da ferramenta junto com a transcrição da audiência. Através dos documentos anexos, a IA sistematizaria os dados factuais obtidos pelas partes durante o processo de audiência através de uma estrutura de texto adequada, suave, direta, agradável e, ao mesmo tempo, técnica.

A partir desse cenário, o resumo resultante pode ser posteriormente inserido no processo e utilizado tanto pelo magistrado, quanto pelas partes e interessados, garantindo, assim, o contraditório e a ampla defesa. Em harmonia, não só a transcrição da audiência é possível a partir do software, mas também o estudo dos documentos de interesse no processo para fins de síntese e transcrição, garantindo a celeridade e a economia processual.

Acerca das funcionalidades da ferramenta, salientou o magistrado Rafael Lima que o programa estaria compelido por prompts de comando para realizar precisamente e objetivamente somente as orientações a que fora programado – transcrição, síntese, análise, agrupamento e semelhantes. Ou seja, o software não permite a consulta externa, a fundamentação e criação de textos diversos, ou sequer resposta a perguntas variadas, mesmo que relacionadas ao processo.

Para fins de implementação, com o objetivo de aumentar o número de mediadores e reduzir o número de audiências pendentes, o juiz Rafael Lima esclareceu que convidará a comunidade jurídica a adotar parcerias de acordo com a Resolução nº 125 do Conselho Nacional do Poder Judiciário (CNJ) e o Decreto nº 297/ 2020, a fim de prestar assistência a superiores de agências e juristas para atuarem como mediadores.

Portanto, entende-se que há um otimismo acerca do estudo e implementação do programa nos processos judiciais brasileiros, a fim de avaliar e adequar a segurança e economia que a Inteligência Artificial pode proporcionar.

4.2. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Outro programa de destaque em desenvolvimento em solo brasileiro é de origem no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[7], que vem se inteirando acerca das questões referentes ao uso da Inteligência Artificial no ordenamento jurídico.

Em agosto de 2024 foi criada uma comissão de aceleração de inteligência artificial pelo referido Tribunal de Justiça, visando o estudo sobre a aplicação da Inteligência Artificial pelos magistrados e servidores nos processos vigentes no Estado.

A metodologia da pesquisa consiste na submissão de 50 (cinquenta) magistrados e 50 (cinquenta) servidores a um aprendizado da ferramenta Copilot 365, da Microsoft, com o objetivo de promover a transcrição e o resumo de audiências e para a distribuição de documentos no sistema Projudi (sistema utilizado para distribuição e tramitação de processos no Estado paranaense).

Precisamente, a ferramenta Copilot 365 utiliza o sistema LLMs, a qual, nesse contexto, permitirá a transcrição e o resumo das audiências realizadas, bem como das demais peças processuais, a fim de acelerar a análise do magistrado e embasar as decisões com mais facilidade, além de promover a análise documental com mais precisão, a fim de melhor organizar a distribuição e agrupamento dos documentos.

Desse modo, os servidores e magistrados, considerando a inevitável e iminente presença da Inteligência Artificial no meio jurídico, entendem que essa antecipação da

[7] COMUNICAÇÃO, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. TJPR cria Comissão de Aceleração de Inteligência Artificial. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, [*S. l.*], p. 1-1, 1 ago. 2024. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-cria-comissao-de-aceleracao-de-inteligencia-artificial/18319. Acesso em: 22 ago. 2024

ferramenta e o estudo para aplicação adequada do software permitirá um resultado adequado e eficiente, sem entrar em questões polêmicas sobre decisões e fundamentações a partir de Inteligência Artificial, ou ainda na automatização dos processos – que muitas vezes desconsidera o elemento humano subjetivo e concreto.

4.3. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Por fim, o programa em vigência mais avançado encontra-se no Estado de Santa Catarina[8]. Em junho de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina apresentou uma ferramenta que utiliza Inteligência Artificial a partir do sistema LLMs, a já conhecida Copilot da Microsoft, com o objetivo de auxiliar magistrados e servidores do órgão em suas tarefas laborais.

Em 09 de julho de 2024, o neurocirurgião Leandro Mattos conduziu uma palestra que apresentou a ferramenta ao público[9], salientando que a inclusão dessa ferramenta economizaria um tempo significativo no andamento dos processos, a partir da automatização dos processos burocráticos e repetitivos, aumentando a eficiência e a celeridade processual no sistema catarinense.

Em outro momento[10], o diretor de Tecnologia da Informação do TJSC, Daniel Moro de Andrade, enfatizou que o Copilot será utilizado em ambiente seguro e fechado, em estrito cumprimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Em benefícios práticos, Daniel Moro destacou que houve a economia de oito horas em um determinado processo em razão do uso da Inteligência Artificial para gravação de vídeo-depoimentos, elaboração de resumos, pesquisas em minutas e localização de informações.

[8] NCI, Assessoria de Imprensa. Justiça catarinense adota Copilot como ferramenta oficial de inteligência artificial. Poder Judiciário de Santa Catarina, [*S. l.*], p. 1-1, 11 jun. 2024. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/justica-catarinense-adota-copilot-como-ferramenta-oficial-de-inteligencia-artificial-#:~:text=Desenvolvido%20e%20fornecido%20pela%20Microsoft,de%20forma%20segura%20e%20pr otegida. Acesso em: 22 ago. 2024.

[9] UTILIZAÇÃO de Inteligência Artificial Generativa no PJSC. [*S. l.*]: Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, 09/07/2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=uEaDfQp2oso. Acesso em: 22 ago. 2024.

[10]GONÇALVES, Alexandre. TJ de Santa Catarina é o primeiro a adotar IA Generativa https://www.terra.com.br/byte/tj-de-santa-catarina-e-o-primeiro-a-adotar-ia-generativa,7d09dff75a79a13f324c4992db064aa07qwg1pq5.html?utm_source=clipboard. Terra, [*S. l.*], p. 1-1, 18 jul. 2024. Disponível em: https://www.terra.com.br/byte/tj-de-santa-catarina-e-o-primeiro-a-adotar-ia-generativa,7d09dff75a79a13f324c4992db064aa07qwg1pq5.html. Acesso em: 22 ago. 2024.

No entanto, destacou também o diretor que o estudo e o uso da ferramenta deve ter iniciativa privada dos magistrados e servidores, não possuindo o TJSC meios atualmente para ensinar e democratizar todos os ramos dos Tribunais presentes no território, resguardando-se a aplicar jornadas de conhecimento para criar um portal dedicado.[11]

Portanto, entende-se que a utilização da Inteligência Artificial é altamente recomendada pelo TJSC nos parâmetros adequados e encomendados pelo referido Tribunal Catarinense, observando seu reto uso para fins organizacionais, de síntese e facilitação, nunca para fundamentação decisória, automação subjetiva dos processos ou ainda deslocamento da presença humana no processo judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise do presente estudo, chega-se à conclusão de que o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais brasileiros têm se preocupado com o avanço da Inteligência Artificial no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente em relação aos objetivos e modos de uso dessas ferramentas pelos magistrados e servidores.

Desse modo, evidente que o CNJ e os tribunais pátrios têm se empenhado em trazer programas eficientes e produtivos acerca do correto uso da IA pelos magistrados e servidores nos processos judiciais, disponibilizando ferramentas e softwares desenvolvidos exclusivamente para os fins processuais, com mecanismos próprios específicos e finalidades inerentes imutáveis.

Portanto, conclui-se que o entendimento tem sido pela utilização da IA para fins de organização processual, detalhamento e agrupamento de documentos, transcrição e síntese de peças processuais, ou ainda facilitação da mediação em audiência, a fim de garantir a celeridade e economia processual, sempre em comunhão com o contraditório e a ampla defesa.

[11]NCI, Assessoria de Imprensa. Justiça catarinense adota Copilot como ferramenta oficial de inteligência artificial. Poder Judiciário de Santa Catarina, [*S. l.*], p. 1-1, 11 jun. 2024. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/justica-catarinense-adota-copilot-como-ferramenta-oficial-de-inteligencia-artificial-#:~:text=Desenvolvido%20e%20fornecido%20pela%20Microsoft,de%20forma%20segura%20e%20protegida. Acesso em: 22 ago. 2024.

REFERÊNCIAS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE ACT, EU. **Article 3**: Definitions. [*S. l.*], 13 jun. 2024. Disponível em: https://artificialintelligenceact.eu/article/3/. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRAGANÇA, F.; BRAGANÇA, L. F. F. P. G. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso da inteligência artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 65-76, nov. 2019. ISSN 2177-8337. Disponível em: http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/256. Acesso em: 22 ago. 2024. doi: https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n46p65-76.

COELHO, Alexandre Zavaglia. **A ciência de dados e a inteligência artificial no Direito em 2018** - Parte I. Consultor Jurídico, [*S. l.*], p. 1-1, 1 jan. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-01/zavaglia-ciencia-dados-inteligencia-artificial-direito/# 2a. Acesso em: 22 ago. 2024.

COMUNICAÇÃO, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **TJPR cria Comissão de Aceleração de Inteligência Artificial. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, [*S. l.*], p. 1-1, 1 ago. 2024. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-cria-comissao-de-aceleracao-de-inteligencia-artificial/18319. Acesso em: 22 ago. 2024.

PA
RLAMENTO EUROPEU. **O que é a inteligência artificial e como funciona?**. [*S. l.*], 4 set. 2020. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20200827STO85804/o-que-e-a-inteligencia-a rtificial-e-como-funciona. Acesso em: 22 ago. 2024.

GONÇALVES, Alexandre. **TJ de Santa Catarina é o primeiro a adotar IA Generativa**. Disponível em: https://www.terra.com.br/byte/tj-de-santa-catarina-e-o-primeiro-a-adotar-ia-generativa,7d09df f75a79a13f324c4992db064aa07qwg1pq5.html. Acesso em: 22 ago. 2024.

HOLDSWORTH, Jim; SCAPICCHIO, Marcos. **O que é deep learning?**. International Business Machines, [*S. l.*], p. 1-1, 17 jun. 2024. Disponível em: https://www.ibm.com/br-pt/topics/deep-learning. Acesso em: 22 ago. 2024.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION. **Análise de big data**. [*S. l.*], sem data. Disponível em: https://www.ibm.com/br-pt/analytics/big-data-analytics#:~:text=Big%20data%20pode%20ser%20definido,alta%20velocidade%20e%20alta%20variedade. Acesso em: 22 ago. 2024.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINE. **O que é LLM (grandes modelos de linguagem)?**. [*S. l.*], 26 ago. 2024. Disponível em: https://www.ibm.com/br-pt/topics/large-language-models. Acesso em: 22 ago. 2024.

STF. **J20** - 14 de maio de 2024. [*S. l.*: *s. n.*], 14/05/2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Tqpr7AbniC4. Acesso em: 22 ago. 2024.

MACHADO, Fernanda Vargas; COLOMBO, Cristiano. **Inteligência artificial aplicada à atividade jurisdicional: desafios e perspectivas para sua implementação no Judiciário**. Revista da Escola Judicial do TRT4, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 117-141, jan./jun. 2021. Acesso em 22 ago. 2024.

NCI, Assessoria de Imprensa. **Justiça catarinense adota Copilot como ferramenta oficial de inteligência artificial**. Poder Judiciário de Santa Catarina, [*S. l.*], p. 1-1, 11 jun. 2024. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/justica-catarinense-adota-copilot-como-ferramenta-oficial-de-inteligencia-artificial-#:~:text=Desenvolvido%20e%20fornecido%20pela%20Microsoft,de%20forma%20segura%20e%20protegida. Acesso em: 22 ago. 2024.

SOCIAL, Assessoria de Comunicação. **Reint1:** juízes apresentam na prática o uso de Inteligência Artificial na Conciliação. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, [*S. l.*], p. 1-1, 21 jun. 2024. Disponível em: https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/reint1-juizes-apresentam-na-pratica-o-uso-de-inteligencia-artificial-na-conciliacao-. Acesso em: 22 ago. 2024.

TJSC. **Utilização de Inteligência Artificial Generativa no PJSC**. [*S. l.*]: Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, 09/07/2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=uEaDfQp2oso. Acesso em: 22 ago. 2024.